



LEI MUNICIPAL Nº 1.420, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CAMPANHA DESTINADA À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, COM REDUÇÃO NA COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada à recuperação de créditos tributários junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa e com obrigações vencidas em 31 de dezembro de 2022, concedendo-lhes redução na cobrança de multas e juros relativos ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, ao ISSQN - Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, e a TLF - Taxa de Licença e Funcionamento.

Art. 2º. Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido em parcela única, até o dia 30/11/2023;

II - de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com o pagamento da primeira parcela até o dia 30/11/2023, e as demais parcelas com vencimento para o último dia útil dos meses subsequentes; e

III - de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com o pagamento da primeira parcela até o dia 30/11/2023, e as demais parcelas com vencimento para o último dia útil dos meses subsequentes.

\$1º. Nas hipóteses de parcelamento previstas nos incisos II e III do presente artigo 1º, a partir do mês subsequente ao do deferimento e pagamento da Gido Pontes de Arruda

Avenida Cel. José Pessoa, S/N Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000

PREFEITO Matrícula - 1764

Tel.: (81) 3748-1156 - Site: www.saire.pe.gov.br

CNPJ: 10.122.307/0001-19





primeira parcela, sobre as demais parcelas incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

- §2º. Os contribuintes que se enquadrarem nas hipóteses do *caput* do artigo 1º desta Lei, que contarem com registro em Dívida Ativa igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderão ter o débito parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros e multas, e, para as demais parcelas, a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- Art. 3º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- Art. 4º. A opção dada pelos benefícios da presente Lei Municipal, que se dá com o pagamento à vista ou com o pagamento da primeira parcela do débito, sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos fiscais negociados, e na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário objeto da negociação.
- **Art.** 5º. A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, importa na revogação do parcelamento e, consequentemente, na perda dos benefícios desta Lei que prevalecerão apenas para os valores das parcelas pagas.
- Art. 6º. O débito oriundo de parcelamento já existente poderá ser reparcelado, nos termos da presente Lei, no entanto, não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias recolhidas.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* não se aplicará aos débitos já em fase de execução fiscal, ou àqueles parcelados com base em lei de incentivo com a mesma natureza desta.

Art. 7º. Os benefícios estabelecidos por esta Lei Municipal não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, ou compensadas, nem tampouco poderá ser-eonsiderada novação.

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei Gildo Pontes de Arruda

Avenida Cel. José Pessoa, S/N Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000

Tel.: (81) 3748-1156 - Site: www.saire.pe.gov.br

CNPJ: 10.122.307/0001-19

PREFEITO Matrícula - 1764







Municipal, bem como elaborará os termos de parcelamento a serem firmados com os interessados no ingresso ao programa.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), quarta-feira, 22 de março de 2023.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

Gildo Pontes de Arruda PREFEITO Matrícula - 1764

PUBLICADO

EM 22/3/123 GABINETE DO PREFEITO

ASSINATURA

Avenida Cel. José Pessoa, S/N Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000

Tel.: (81) 3748-1156 - Site: www.saire.pe.gov.br

CNPJ: 10.122.307/0001-19

